



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XX - Edição nº 1.841 - www.ourinhos.sp.gov.br - Quarta-feira, 10 de Abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.196, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Altera os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 1.182, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores com deficiência e servidores responsáveis por pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 08 de abril de 2024 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 1.182, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores com deficiência e servidores responsáveis por pessoas com deficiência passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 1º. Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Ourinhos, poderá ser concedida a redução de carga horária de acordo com o § 1º do art. 1º para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei Complementar, a critério do Secretário da pasta.

§ 2º. Em situações adversas e de acordo com as especificidades desta Lei Complementar, fica a critério do Secretário da pasta as adequações que julgar necessárias para a concessão da redução de carga horária, observado o que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 2º, § 4º e, ainda, no previsto nos artigos 21, 22 e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 911/2015 (Estatuto do Magistério Público do Município de Ourinhos).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 09 de abril de 2024.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os serviços de Captação, Produção, Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário prestado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 01 de abril de 2024 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA SECRETARIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Trata-se de disciplinar e regulamentar as atividades de Captação, Produção, Tratamento e Distribuição de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotamento sanitário, prestado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, criada pela Lei Complementar nº. 1.025, de 13 de março de 2019 e suas alterações, sob a forma de Órgão de Administração Direta do Município de Ourinhos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar visa disciplinar e atualizar os procedimentos referentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, cujos sistemas estejam a cargo da Prefeitura Municipal de Ourinhos, através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, bem como estabelecer as relações jurídicas de prestação de serviços de natureza pública com o usuário.

Art. 3º. Compete exclusivamente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:

I – coordenar, planejar, projetar, executar, operar, administrar, manter, conservar, explorar, melhorar diretamente os serviços de captação, adução de água para o abastecimento da população atualmente existentes no território do município;

II – coletar esgoto, afastá-lo, tratá-lo e devolver o efluente à natureza, atendendo às exigências sanitárias e compatíveis com as normas de proteção ambiental;